

A. I. N° - 914062-0/04
AUTUADO - JOSÉ GILDÁSIO DE OLIVEIRA
AUTUANTE - HELENA DOS REIS REGO SANTOS
ORIGEM - IFMT/NORTE
INTERNET - 23.11.04

2^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF N° 0437-02/04

EMENTA: ICMS. DOCUMENTOS FISCAIS. NOTAS FISCAIS. FALTA DE EMISSÃO. MULTA. Provado o cometimento da infração. Auto de Infração **PROCEDENTE**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração em lide, lavrado em 3/9/04, acusa a realização de operações sem a emissão de documentos fiscais [descumprimento de obrigação acessória]. Multa: R\$ 690,00.

O autuado apresentou defesa solicitando a anulação do Auto de Infração, alegando que a sua empresa emite Notas Fiscais. Para provar isso, anexou cópias de documentos emitidos antes da autuação. Juntou também cópia do documento de arrecadação de tributos federais, que diz ser originário de emissão de Notas Fiscais de vendas. Aduz que, apesar de os clientes não terem paciência de esperar a Nota Fiscal, mesmo assim o documento é emitido. Diz que o seu estabelecimento é optante do Simples e está enquadrado no SimBahia, e paga suas obrigações fiscais com regularidade.

A auditora responsável pelo procedimento prestou informação observando que os documentos fiscais cujas cópias foram apresentadas pela defesa dizem respeito ao movimento da empresa no dia anterior ao da ação fiscal.

VOTO

O contribuinte é acusado de deixar de emitir Nota Fiscal quando realiza vendas de mercadorias.

Na defesa, alega que emite documentos. Anexou cópias de Notas Fiscais do dia anterior ao da ação fiscal.

Vejo que foi feita a contagem do dinheiro em caixa, e não havia documentos emitidos naquele dia. Considero provado o cometimento.

A ação fiscal de que resultou o presente Auto de Infração visa a conscientizar as empresas quanto à necessidade de emitirem documentos fiscais sempre que efetuarem operações com mercadorias.

Voto pela **PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 2^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, julgar **PROCEDENTE** o Auto de Infração n° 914062-0/04, lavrado contra **JOSÉ GILDÁSIO DE OLIVEIRA**, devendo ser intimado o autuado para efetuar o pagamento da multa no

valor de R\$ 690,00, prevista no inciso XIV-A, “a”, do art. 42 da Lei nº 7.014/96, acrescentado pela Lei nº 7.438/99.

Sala das Sessões do CONSEF, 9 de novembro de 2004.

JOSÉ CARLOS BACELAR – PRESIDENTE

JOSÉ BEZERRA LIMA IRMÃO – RELATOR

TERESA CRISTINA DIAS CARVALHO – JULGADORA